



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 016/2021**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 016/2021, o qual “dispõe sobre a concessão de até 35% (trinta e cinco) de desconto para pagamento em parcela única do IPTU, exercício 2021”.

O presente projeto de lei prevê percentuais de descontos progressivos incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício 2021, em caso de pagamento em parcela única conforme as datas previstas, na forma do art. 2º. Ainda, caso o contribuinte não opte por parcela única com desconto, o pagamento se dará em sete parcelas fixas e consecutivas.

A concessão do incentivo fiscal e o aumento do desconto tradicionalmente aplicado busca, também, o enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da situação excepcional que a sociedade se encontra, sendo medida harmoniosa com a realidade atual, podendo, ainda, causar aumento da efetiva arrecadação, considerando a possibilidade de redução da quota de inadimplência.

Desta forma, a edição legal tem a finalidade de propiciar um incremento imediato de receitas, a fim de dar andamento aos diversos projetos de interesse do Município. Portanto, a norma legal em questão atende aos princípios da legalidade e interesse público, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos,



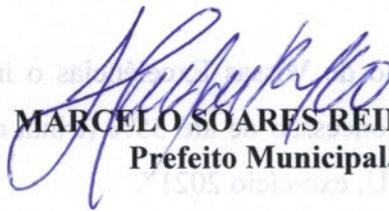
f. 020  
21



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guaíba, 04 de maio de 2021.



**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**Prefeito Municipal.**

PLE 016/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 014490 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F32D02056E60D27683FD4C4E2470D2A4





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 04 DE MAIO DE 2021**

**“Dispõe sobre a concessão de até 35% (trinta e cinco) de desconto para pagamento em parcela única do IPTU, exercício 2021”.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 35% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2021, para pagamento em parcela única até o dia 30 de junho 2021.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto progressivo sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2021, para pagamento em parcela única, conforme segue:

- I – 20% (vinte por cento) para pagamento até 30 de julho de 2021;
- II – 15% (quinze por cento) para pagamento até 31 de agosto de 2021;
- III – 10% (dez por cento) para pagamento até 30 de setembro de 2021;
- IV – 5% (cinco por cento) para pagamento até 29 de outubro de 2021;

**Art. 3º.** Em caso de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2021, não haverá incidência de qualquer desconto, restando fixas as seguintes datas para o pagamento:

- I – 1ª parcela: 30/06/2021;
- II – 2ª parcela: 30/07/2021;
- III – 3ª parcela: 31/08/2021;
- IV – 4ª parcela: 30/09/2021;
- V – 5ª parcela: 29/10/2021;
- VI – 6ª parcela: 30/11/2021;
- VII – 7ª parcela: 30/12/2021;

**Parágrafo único.** A adesão ao parcelamento, entendida como pagamento de uma das parcelas, a qualquer momento, extingue a possibilidade de futura quitação em quota única.

COM. MUN. GUAÍBA/RECEBIMTO 04/Mai/2021 17:49 021514 1/2

PLE 016/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014490 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F32D02056E60D27683FD4C4E2470D2A4





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 04 DE MAIO DE 2021  
**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de maio de 2021.

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

**Rafael Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

